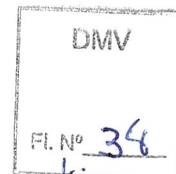




**AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES**
DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR



RELATORIA:	Diretor Marcelo Vinaud
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 274/2018
OBJETO:	Parcelamento de Débitos
ORIGEM:	GEAUT/SUFIS/ANTT
PROCESSO(s):	50501.308041/2018-14
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	Ausente
PROPOSIÇÃO DMV:	Pelo deferimento do pleito.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de parcelamento de débitos (fls. 02/22) protocolado na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT pela empresa JADIMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 81.724.908/0001-40, nos termos da Resolução n.º 3.561, de 12 de agosto de 2010.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa JADIMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 81.724.908/0001-40, protocolou, em 24 de julho de 2018, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa (multas impeditivas), indicando 08 (oito) autos de infração a serem parcelados, e manifestando concordância com o parcelamento de outros autos de infração que viessem a se tornar impeditivos até o deferimento do pedido.

Após consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas, a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari – GEAUT, vinculada à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, emitiu o Despacho n.º 2921/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 14 de agosto de 2018 (fls. 24/25), confirmando que, até 14 de agosto de 2018, constavam 08 (oito) autos de infração impeditivos.

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima totalizava R\$ 35.550,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), valor que excede o teto estabelecido pelo artigo 3º, inciso I da Resolução n.º 3.561/2010.

Dessa forma, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, para apreciação e providências, tendo a área jurídica, em seu DESPACHO N.º 13149/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 17 de agosto de 2018 (fls. 28), relatado a inexistência de qualquer auto de infração inscrito em dívida ativa.

Assim, conforme Nota Técnica n.º 1306/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 23 de agosto de 2018 (fls. 29), a GEAUT propõe a concessão do parcelamento de débitos requerido pela empresa JADIMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA., em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atendimento ao disposto no artigo 1º da Resolução n.º 3.561/2010.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnica e jurídica, proponho ao Colegiado desta Casa que conceda o parcelamento dos débitos à empresa JADIMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 81.724.908/0001-40, em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o disposto no art. 1º da Resolução n.º 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Brasília, 05 de setembro de 2018.

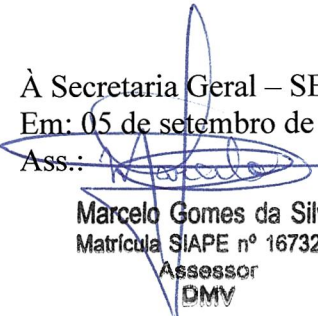


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 05 de setembro de 2018.

Ass.:



Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV